



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. LUCAS ABRAHÃO)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), para instituir a licença para aperfeiçoamento religioso destinada a servidores públicos que exerçam liderança religiosa com relevante atuação comunitária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.87.....

Art.87-A. A cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor público que exerça função de liderança religiosa com atuação comunitária comprovada poderá, observado o interesse da administração e sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, afastar-se do exercício do cargo por até três meses, para participar de atividades de formação, capacitação, intercâmbio ou aperfeiçoamento religioso ou comunitário.

§1º Para fins desta Lei, considera-se liderança religiosa o exercício regular de atividades de orientação espiritual, coordenação comunitária ou assistência religiosa em organizações religiosas legalmente constituídas ou em comunidades de fé reconhecidas.

§2º A concessão da licença dependerá:





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahão**

I – da comprovação da atuação religiosa comunitária pelo período mínimo de cinco anos;

II – da apresentação de programa de formação, curso, seminário, missão ou atividade equivalente, nacional ou internacional;

III – da compatibilidade do afastamento com o interesse da administração pública.

§3º A licença poderá ser usufruída de forma parcelada, em períodos não inferiores a trinta dias.

§4º O tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para fins de acumulação de novas licenças da mesma natureza.

§5º O servidor deverá apresentar relatório de atividades ou certificado de participação, no prazo de até trinta dias após o retorno.

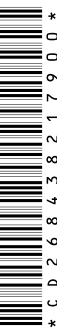
§6º A licença prevista neste artigo observará o princípio da neutralidade religiosa do Estado, sendo garantido o acesso a servidores vinculados a quaisquer tradições religiosas ou espirituais.

Art. 2º A concessão da licença de que trata esta Lei observará regulamento do Poder Executivo, que poderá estabelecer critérios adicionais de comprovação da atividade religiosa e de interesse da administração.(NR).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a licença para aperfeiçoamento religioso destinada aos servidores públicos federais que, paralelamente às





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahão**

suas atividades profissionais, exerçam liderança religiosa com reconhecida atuação comunitária.

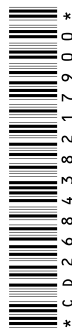
No Brasil, a atuação de líderes religiosos desempenha papel social relevante, sobretudo em comunidades vulneráveis. Igrejas, templos, centros espirituais e demais organizações religiosas frequentemente assumem funções de acolhimento, orientação moral, assistência social, mediação de conflitos familiares e promoção de ações comunitárias. Em muitos territórios, especialmente nas periferias urbanas e em localidades de menor presença do Estado, essas lideranças constituem importantes referências de apoio social e espiritual.

Nesse contexto, é comum que líderes religiosos conciliem suas atividades ministeriais com o exercício de profissões formais, inclusive no serviço público. Esses cidadãos acumulam responsabilidades relevantes, tanto no desempenho de suas funções administrativas quanto no atendimento espiritual e comunitário prestado à população.

A presente proposta busca reconhecer essa realidade social, criando mecanismo semelhante à licença para capacitação já prevista no regime jurídico dos servidores públicos. A nova licença permitiria que servidores que exerçam comprovadamente liderança religiosa possam participar, periodicamente, de cursos, missões, seminários, intercâmbios ou outras atividades formativas relacionadas ao exercício de suas funções comunitárias e espirituais.

Importante destacar que o projeto estabelece salvaguardas claras para preservar o princípio constitucional da laicidade do Estado. A concessão da licença dependerá do interesse da administração pública, da comprovação de atuação religiosa comunitária por período mínimo e da apresentação de programa de formação. Ademais, o acesso ao benefício é assegurado a servidores vinculados a quaisquer tradições religiosas ou espirituais, evitando qualquer forma de favorecimento institucional.

A medida não cria privilégios indevidos, pois segue lógica semelhante à de outras licenças destinadas ao aperfeiçoamento profissional ou acadêmico, já consolidadas no regime jurídico dos servidores. Ao mesmo





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Lucas Abrahão**

tempo, reconhece a importância social de uma atividade que, embora não regulamentada formalmente como profissão, possui significativo impacto na promoção de valores comunitários, na prevenção de conflitos e na assistência social de milhares de brasileiros.

Assim, ao permitir que servidores que exercem liderança religiosa possam aperfeiçoar sua atuação comunitária, o projeto contribui para o fortalecimento do tecido social, valoriza o trabalho voluntário e respeita a pluralidade religiosa característica da sociedade brasileira.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2026.

Deputado LUCAS ABRAHÃO
Rede - AP

